

LEI Nº 1.758/2015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL,
PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA
CF E NA LEI MUNICIPAL nº 1.442/70.”**

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões a partir de 1º de janeiro de 2015, bem como os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários ficam revisadas em 6,23% (seis virgula vinte e três por cento) equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, de acordo com a Lei Municipal 1.442/07, com exceção da remuneração que foi atingida pelo aumento do salário mínimo.

Art. 2º - A revisão Geral Anual, de que trata esta Lei, deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da CF e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei, serão cobertas com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementos se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2015.

Fabiano Luiz da Silva

Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho

Sec. De Gov., Adm. e Planejamento

